Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 623/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/23684/2012
PROTOCOLO	:	1308960
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 155/2012
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA/MS
JURISDICIONADO	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2012
INTERESSADO	:	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA. - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS.
VALOR	:	R$ 95.694,48
ADVOGADO	:	JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA – OAB/MS 10.849
ADVOGADO	:	ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO - OAB/MS 10.675
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

Há regularidade na formalização dos termos aditivos quando se constata a obediência às formalidades exigidas, são precedidos por competente procedimento licitatório, atendem às disposições legais pertinentes e são aptos a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos ao contrato celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, e a empresa SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA. – ME, representada pelo Sr. Helder Luiz Guimarães Chalub.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 155/2012 (peça 31), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2012, estando sob análise os Termos Aditivos, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, CNPJ nº 03.343.118/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, como Contratante, e a empresa SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA. – ME, neste ato representada pelo Sr. Helder Luiz Guimarães Chalub, CPF nº 312.052.831-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de material para processamento de dados para atender as necessidades das diversas secretariais municipais de Paranaíba/MS, como o contrato no valor de R$ 80.798,05 (oitenta mil, setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos) e prazo de vigência de 4 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-379/2013 (peça 41), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 155/2012.

Em sua análise ANA–2ICE–16829/2015 (peça 67), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos (001 e 002) ao Contrato Administrativo nº 155/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-11801/2015 (peça 68), opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos, e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos do 2º Termo Aditivo a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 155/2012.

Foi celebrado em 10/8/2012, o Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 155/2012 (peça 40-pág. 12-17), tendo por objeto teve por objeto o aumento de quantitativo do objeto, correspondendo a R$ 14.896,43 (quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), bem como, prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com seu término para 11/12/2012. Conjuntamente, foi apresentada a justificativa do aumento do quantitativo do objeto, à peça 40-pág. 6-10, com autorização do ordenador de despesas (peça 40-pág. 11) e instruída com o parecer jurídico (peça 40-pág. 11), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012 ao contrato em 10/9/2012 (peça 40-pág. 30), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 27/9/2012 (peça 40-pág. 1) observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 10/12/2012, foi firmado o Termo Aditivo nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 155/2012 (peça 43-pág. 8-9), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 11/3/2013. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação à peça 43-pág. 6, com autorização do ordenador de despesas (peça 43-pág. 7) e instruída com o parecer jurídico (peça 43-pág. 7), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 002/2012 ao presente contrato em 21/1/2013 (peça 43-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 21/2/2013 (peça 43-pág. 1), não respeitou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que gerou um equívoco estritamente formal, todavia, não ocasionando prejuízo ao erário e ao objeto e execução do presente Termo Aditivo, portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, e tão pouco multa ao responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em parte o parecer ministerial e passo a votar.

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012 ao Contrato Administrativo nº 155/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, CNPJ nº 03.343.118/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, como Contratante, e a empresa SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA. – ME, neste ato representada pelo Sr. Helder Luiz Guimarães Chalub, CPF nº 312.052.831-53, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade dos termos aditivos ao contrato celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, e a empresa SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA. – ME, representada pelo Sr. Helder Luiz Guimarães Chalub.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator

ARP